

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021830545

Nome original: 504.pdf

Data: 22/07/2021 08:23:43

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da Justiça da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt

Araújo, encaminho cópia Integral dos autos do Processo nº 0000504-18.2021.8.02.0

073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE Rua do Livamento, nº 384, Centro, Maceió/AL CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 761-575/2021.

Em 07 de Junho de 2021.

fls. 1

Senhora Servidora,

Assunto: Autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

SILVIA DA SILVA ADMINISTRATIVA

Lista de Anexos:	
20210607082255_arapiraca.pdf	

DESPACHO DESPACHAR RESPONDER IMPRIMIR ARQUIVAR VOLTAR













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

ໄດ້ວາວ de documento: Administrativo

ເພິ່ນdigo de rastreabilidade: 8022021807596

 $\mathsf{L}^{\overrightarrow{\mathsf{d}}}_{\preceq}$ me original: Ofício 52.2021 corregedoria.pdf

[ฉาta: 02/06/2021 15:03:17

Jose Antonio Veras Sousa Filho

Alagoas Cartório 2º Ofício de Notas - Arapiraca

າຊື່ວtivo de envio: Para conhecimento.

Comarca de Arapiraca – Estado de Alagoas
Comarca de Arapiraca – Estado de Alagoas
Tabelia interino José Antonio Veras Sousa Filho

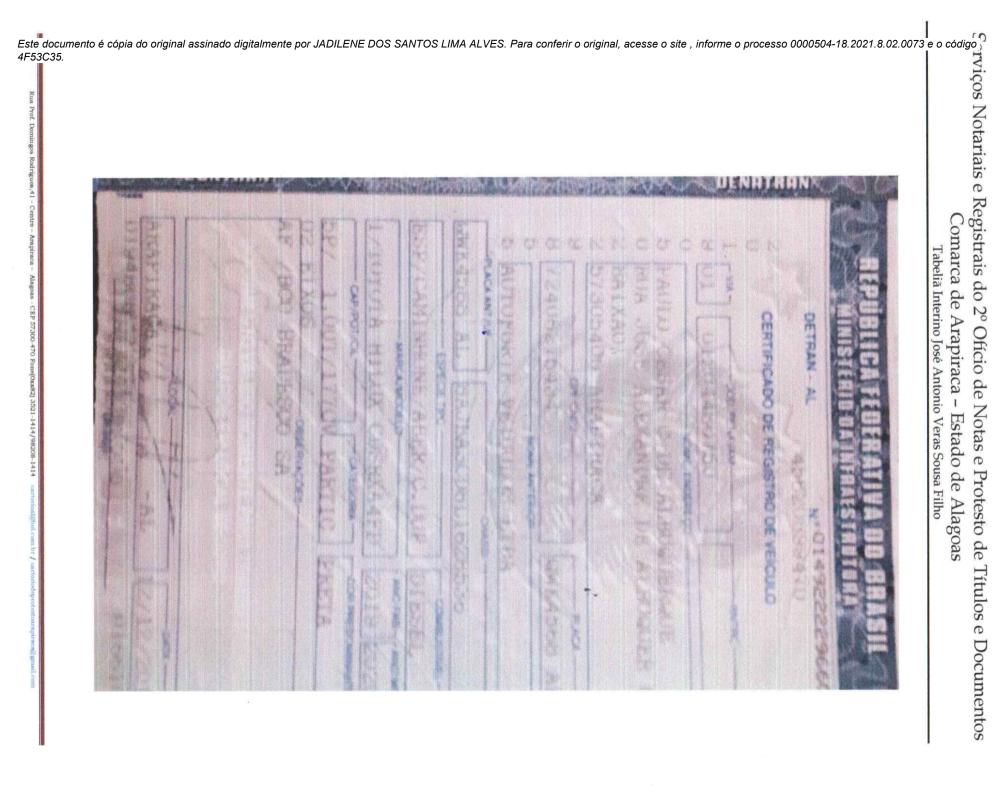
EXECELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE ALAGOAS CORREGEDOR GERAL DR. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

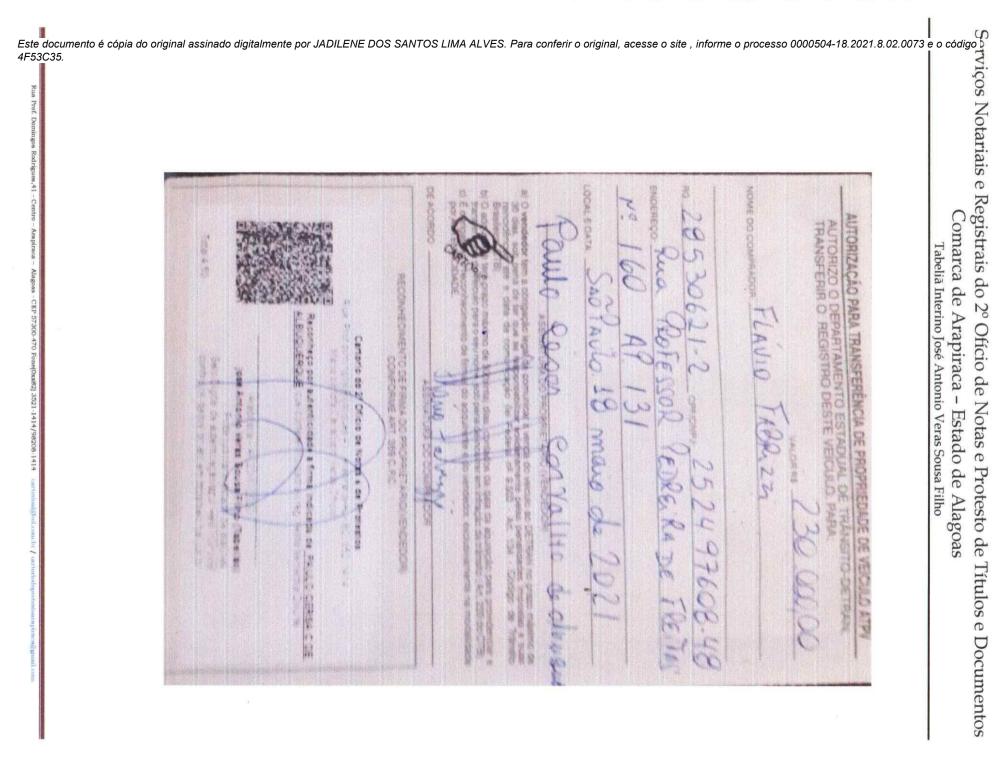
EXECULENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE ALAGOAS CORREGEDOR GERAL DR. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

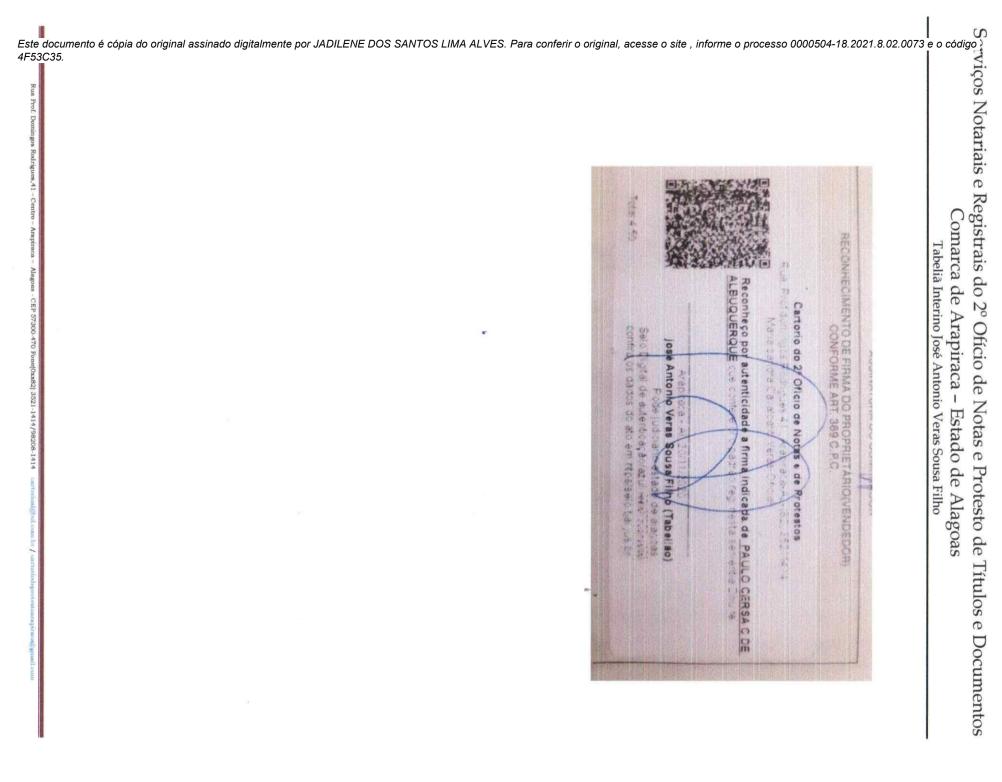
Losé Antônio Veras Sousa Filho na qualidade de Tabelião Interino junto ao Serviço Registral e
Notarial do 2º Oficio de Notas e Protesto da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, vem mui
responsavel en literação de sed ora ma ao de reconcimento de lima por
autemicidade, uniformatico de dades de noses tabelian Interino
responsável, na interação de sed ora ma ao de reconcimento de lima por
autemicidade, uniformatico de velícura posseria faisfinação de sed ora ma ao de reconcimento de lima por
autemicidade, uniformatico de realizar ato de transferência de propriedade através de
ecertificado de registro de velícura posseria faisfinação de sed ora ma ao de reconcimento de lima por
autemicidade, uniformo parte do Tabelião Interino e, por obrigação legal, informo a esta
Corregedora as faisos parta que sejam tomadas as medidas necessárias.

Segue em sequência documentação relatada como falsificada que mos foi enviada pelo
investigador acumentação relatada como falsificada que mos foi enviada pelo
investigador acumentação relatada como falsificada que mos foi enviada pelo
investigador acumentação relatada como falsificada que mos foi enviada pelo
investigador acumentação relatada como falsificada que mos foi enviada pelo
investigador acumentação relatada como falsificada que nos foi enviada pelo
investigador acumentação relatada como falsificada que mos foi enviada pelo
investigador acumentação relatada como falsificada que nos foi enviada pelo
investigador acumentação relatada como falsificada que nos foi enviada pelo
investigador acumento de esta de condidada de considerações.

Respectoras de valor de condidado de condidada de









GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS POLÍCIA CIVIL 4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - ARAPIRACA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00055374/2021

Visto: FIS: 1

DADOS DO REGISTRO

Delegado de Polícia: Guilherme Martim Iusten Data/Hora Início do Registro: 01/06/2021 09:20:51 Data/Hora Fim: 01/06/2021 10:07:53

Unidade de Apuração: 52º Distrito Policial - Arapiraca

DADOS DA OCORRÊNCIA

Data/Hora do Fato Início: 19/05/2021 09:16 (Data e Hora Aproximadas)

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Arapiraca (AL)

centro

Logradouro: Rua professor domingos rodrigues

Tipo do Local: Outro

1103: OUTROS FATOS Natureza **ATÍPICOS** Não Houve Meio(s) Empregado(s)

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: JOSE ANTONIO VERAS SOUSA FILHO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Profissão: Tabelião

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a) Nome da Mãe: Lausene Maria Lins de

Sousa

Sexo: Masculino

Nasc: 01/03/1984

Idade

37

Naturalidade: Recife - PE

Nome do Pai: Jose Antonio Veras Sousa

Documento(s)

CPF: 051.623.064-60

Endereço

Município: Arapiraca - AL

Logradouro: RUA ANTONIO MARROQUIM

Bairro: BAIXAO

CEP: 57.305-430

Razão Social: ALAGOAS CART 2 OFICIO DE NOTAS (VÍTIMA)

Ramo de Atuação: Outros

Município: Arapiraca - AL

Logradouro: RUA PROFESSOR D RODRIGUES

Bairro: CENTRO

CEP: 57.300-470

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

BO REGISTRADO EM A VÍTIMA/COMUNICANTE FACE DE COMUNICAR A CIÊNCIA SOBRE FALSIFICAÇÃO DO FATO QUANDO OPE DOCUMENTOS PÚBLICOS. TENDO PESSOA DE EDUARDO ENTROU EM

Sinesp

Data de Impressão Impresso por: Thaysa de Magalhães Barbosa

01/06/2021 10:08:20

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO POLÍCIA CIVIL 4º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - ARAPIRACA **DE ALAGOAS**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

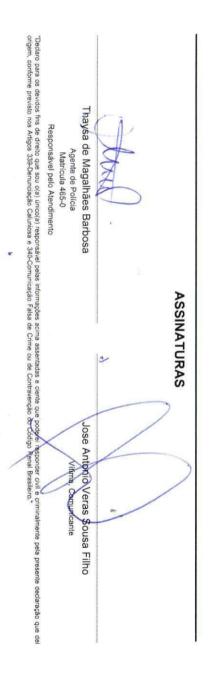
Nº: 00055374/2021

Visto: Fle: 2

CONTATO COM O CARTÓRIO, ATRAVÉS DO NÚMERO (11) 99986-1700, E SE APRESENTOU COMO INVESTIGADOR E DISSE QUE A PESSOA DE PAULO CÉSAR CARVALHO DE ALBUQUERQUE NÃO TINHA FEITO REGISTRO DE UM VEÍCULO NO CARTÓRIO, QUE INCLUSIVE, NEM FIRMA ABERTA NO CARTÓRIO ELE TINHA.

EM CONSULTAS AO SISTEMA DO CARTÓRIO, FOI CONSTATADO QUE REALMENTE ELE NÃO TINHA FIRMA ABERTA E QUE EXISTIAM 10 ERROS DE LEGITIMIDADE NO DOCUMENTO ASSINADO. QUE SERIA IMPOSSÍVEL ESSA ASSINATURA TER SIDO ASSINADO PELO TABELIÃO EM QUESTÃO E NO RESPECTIVO CARTÓRIO.

O RELATO



Sinesp

Administrativo Extrajudicial

Autos n° 0000504-18.2021.8.02.0073

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Alagoas Cartório do 2º Ofício de Notas de Arapiraca (CNS 00.193-3)

DESPACHO

- 1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado nesta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas CGJ/AL, por meio do pedido de providências de fl. 03, aviado pelo Sr. João Antônio Veras Sousa Filho, interino responsável pelo Alagoas Cartório do 2° Ofício de Notas de Arapiraca/AL, narrando "grosseira falsificação" de selo em reconhecimento de firma por autenticidade, sendo utilizados dados do tabelionato e assinatura do tabelião interino, na intenção de realizar ato de transferência de propriedade através de certificado do registro de veículo.
- 2. Em análise aos documentos acostados ao processo, às fls. 04/08, é possível analisar que o selo utilizado se dá por um *QR Code*, não sendo possível, a priori, a identificação da numeração de tal.
- 3. Assim sendo, DETERMINO o encaminhamento destes autos ao Setor do Selo Digital Divisão de TI, a fim de que, se possível, realizem a leitura do código e informem, no prazo de O5 (cinco) dias o destino de tal selo.
 - 5. Cumpra-se
 - 6. Encaminhe-se cópia integral destes autos.

Maceió, 10 de junho de 2021.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da CGJ/AL



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE Rua do Livamento, nº 384, Centro, Maceió/AL CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 795-575/2021.

Em 11 de Junho de 2021.

fls. 10

Sr.Jonathan de Souza Araújo-Selo Digital

Assunto: cópia dos autos nº 0000504-18.2021.8.02.0073.

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia integral dos autos do Processo n º 0000504-18.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis..

Atenciosamente,

JUCIELLY MENDES DE ARAÚJO LINS AUXILIAR JUDICIÁRIO

Lista de Anexos:

20210611085843_proc-504-18.pdf

IMPRIMIR

VOLTAR





IMPRIMIR-

Ok

O Despacho Recebido
O Despachos Anteriores

11/06/2021 Despacho DESPACHO REALIZADO POR: Jonathan de Sousa Araújo o PESPACHADO PARA: Jucielly Mendes de Araújo Lins.
SONGÃO/SETOR DE DESTINO: Maceió - Corregedoria-Geral da Justiça/Assessoria Especial das Serventias S:xtrajudiciais - AESE
o IIGILO? Não SETOR DE ORIGEM: Maceió - Corregedoria-Geral da Justiça/Selo Digital Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JUCIELLY MENDES DE ARAUJO LINS. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000504-18.2021.8.02.0073 e 4F86FEE.

4F86FEE.

• OHDANA PARAUJO LINS. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000504-18.2021.8.02.0073 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.2021.8.02.0073 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.2021.8.02.0273.8.02.0073 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.2021.8.02.0273 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.2021.8.02.0273 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.2021.8.02.0273 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.0273 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.2021.8.02.0073 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.0273 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.0273 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.0273 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.0273 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.0273 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.0273 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.0273 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.0273 e and acesse o site, informe o processo 0000504-18.0273 e and acesse o acesse o site, informe o processo 0000504-18.0273 e and acesse o acesse egue informação para anexar ao processo. 0210611133441 informacao-proc.-0000504-18.2021.8.02.0073-falsificacao-2o-oficio-de-arapiracaass.pdf



SELO DIGITAL - DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Rua do Livramento, 384, Centro, Maceió/AL Telefone: (82) 4009-3840/3841/3872 / (82) 98148-4757

E-mail: selodigital@tjal.jus.br

Processo: 0000504-18.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

INFORMAÇÃO

- 1. Trata-se de determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminhando estes autos ao setor do Selo digital Divisão de TI, a fim de que, se possível, realizem a leitura do código e informem, no prazo de 05 (cinco) dias o destino de tal selo.
 - 2. Analisando as fls. 5-6, consta cópia digitalizada de documento com selo aposto.
- 3. Ao realizar a leitura do *QR Code*, não é possível aferir qual o destino deste código, pois a qualidade da imagem não possibilita a conclusão da leitura.
- 4. Além disso, não é possível identificar qual a numeração do selo. A qualidade da digitalização compromete uma identificação, mesmo que aproximada. A imagem abaixo destaca o local onde consta o número ilegível do selo, acompanhado do seu dígito validador.



5. Pelo motivo acima exposto, não é possível que este setor do Selo Digital preste a informação de qual foi o destino do selo em tela.



- 6. Sugerimos, caso exista viabilidade, que seja anexada nova cópia do documento de fls. 05-06, com qualidade superior de digitalização, no qual seja possível identificar a numeração do selo aplicado. A partir desta informação, será possível identificar se o selo é válido e demais informações vinculadas..
- 7. Desse modo, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Maceió, 11 de junho de 2021.

JONATHAN CHRISTIAN DE SOUSA Assinado de forma digital por JONATHAN CHRISTIAN DE SOUSA ARAUJO:04925615408 Dados: 2021.06.11

Magno Vitório de Farias Fragoso Secretário-Geral ARAUJO:04925615 Dados: 2021.06.11
408 11:07:48 -03'00'
Jonathan Christian de Sousa Araújo
Analista de Sistemas



Autos n° 0000504-18.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Alagoas Cartório do 2º Ofício de Notas de Arapiraca (CNS 00.193-3)

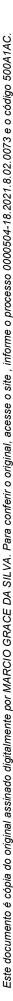
DESPACHO

1. Considerando as informações colacionadas aos autos, determino a intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a este procedimento nova cópia do documento de fls. 05-06, com qualidade superior de digitalização, de forma que seja possível identificar a numeração do Selo Digital utilizado.

Maceió/AL, 05 de julho de 2021.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça-AL.





Impresso em: 05/07/2021 às 09:13

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 8022021820488 rastreabilidade:

Documento: despacho proc. 0000504-18.2021.8.02.0073.pdf **Remetente:** Serventia ExtraJudicial (Marcio Grace da Silva,)

Destinatário: Alagoas Cartório 2º Ofício de Notas - Arapiraca - 1933 (TJAL)

Data de Envio: 05/07/2021 09:11:09

Assunto: De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho proferido nos autos do Processo n o 0000504-18.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

ີ່ ຈຶ່ງວ de documento: Administrativo

(ঠ্ঠাdigo de rastreabilidade: 8022021821683

nome original: Ofício 60.2021 TJAL.pdf

โร้าta: 06/07/2021 14:21:37

Farmetente:

Jose Antonio Veras Sousa Filho

Alagoas Cartório 2º Ofício de Notas - Arapiraca - 1933

Jose Ar Alagoas TJAL Faioridade: Normal.

າຊື່ວtivo de envio: Para conhecimento.

Fall of the envior Para connecimento.

Agino de envior Para connec

Serviços Notariais e Registrais do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos e Documentos Comarca de Arapiraca - Estado de Alagoas

Tabeliā Interino José Antonio Veras Sousa Filho

Oficio 60/2021-SRN2°OF

Arapiraca, 06 de julho de 2021

ESTADO DE ALAGOAS CORREGEDOR GERAL DR. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO EXECELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

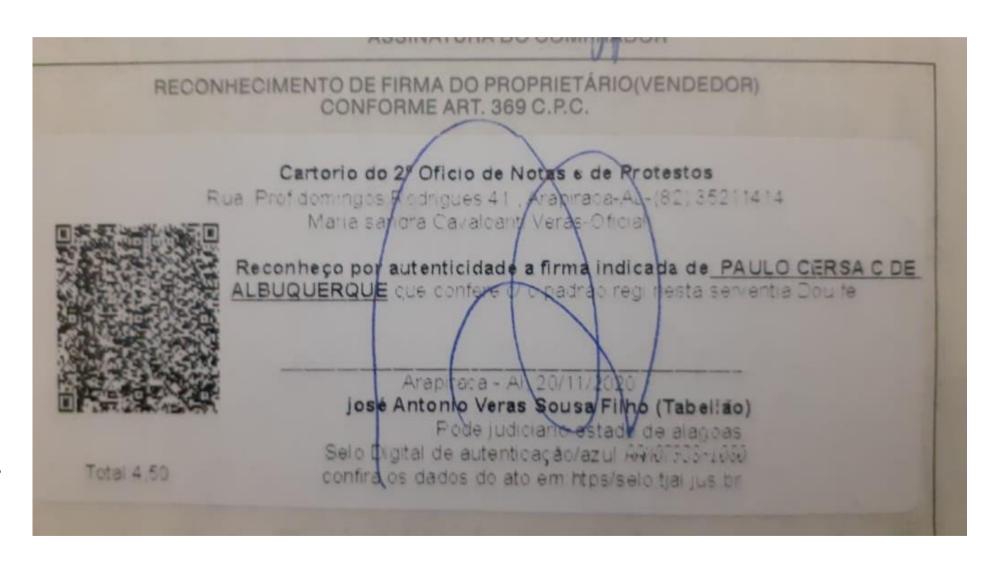
apresenta dificuldade na identificação da numeração do selo apresentada pelo senhor Eduardo, através de contato por aplicativo de mensagens, onde a mesma já contida nos Autos nº 0000504-18.2021.8.02.0073, venho apresentar a documentação que me foi respeitosamente a presença de Vossa Senhoria informar que, de acordo solicitação de informações Notarial do 2º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, vem mui José Antônio Veras Sousa Filho, na qualidade de Tabelião Interino junto ao Serviço Registral e

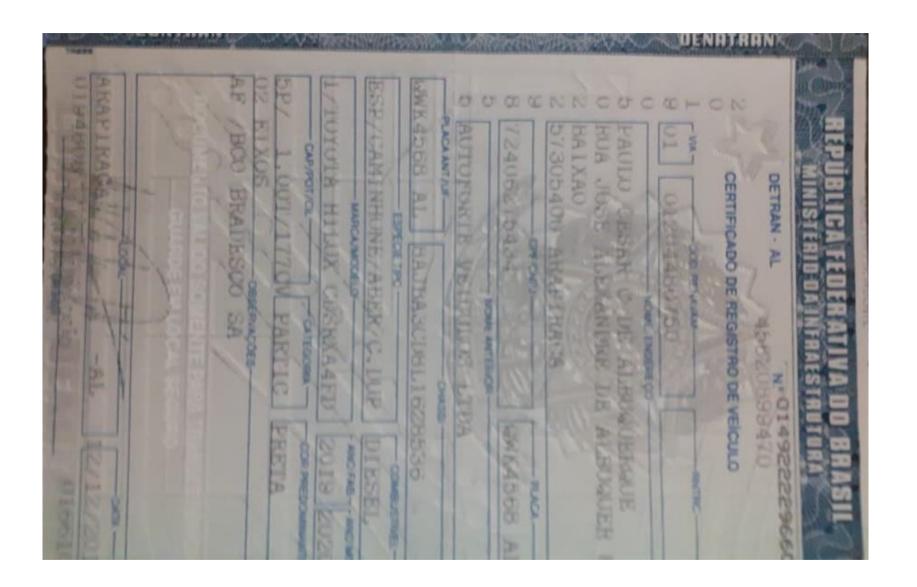
renovamos votos de estima e considerações. Nos mantemos a inteira disposição para mais esclarecimentos e, nesta oportunidade,

Respeitosamente











Autos n° 0000504-18.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Alagoas Cartório do 2º Ofício de Notas de Arapiraca (CNS 00.193-3)

DESPACHO

- 1. Considerando que foram colacionadas, às fls. 16/20 destes autos, as imagens solicitadas pelo Setor do Selo Digital Divisão de Tecnologia da Informação, às fls. 11/13, DETERMINO o encaminhamento destes autos ao Setor do Selo Digital, a fim de, no prazo de O5 (cinco) dias, realizem, se possível, a leitura do código e informem o destino de tal selo.
 - 2. Encaminhe-se cópia integral destes autos.
 - 3. Cumpra-se.

Maceió, 08 de julho de 2021.

Anderson Santos dos Passos Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – Alagoas



DE ALAGOAS CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE Rua do Livamento, nº 384, Centro, Maceió/AL CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 904-575/2021.

Em 08 de Julho de 2021.

fls. 22

Ao Senhor Jonathan, Coordenador do Selo Digital,

Assunto: Encaminho cópia do Despacho do Processo nº 0000504-18.2021.8.02.0073.

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº 0000504-18.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

SILVIA DA SILVA ADMINISTRATIVA

Lista de Anexos:

20210708142856_504-18.pdf

IMPRIMIR





DESPACHO REALIZADO POR: Jonathan de Sousa Araújo SETOR DE ORIGEM: Maceió - Corregedoria-Geral da Justiça/Selo Digital DATA/HORA DESPACHO: 12/07/2021 | 09:05:27

DESPACHADO PARA: Silvia da Silva. ÓRGÃO/SETOR DE DESTINO: Maceió - Corregedoria-Geral da Justiça/Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE SIGILO? Não

IMPRIMIR-O Despacho Recebido O Despachos Anteriores <u>O</u> Tudo Ok

egue resposta para anexar ao processo.

ista de Anexos:

 $\underline{0210712090527_copia-de-informacao-proc.-0000504-18.2021.8.02.0073-falsificacao-2o-oficio-de-arapiraca.pdf}$

SELO DIGITAL - DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

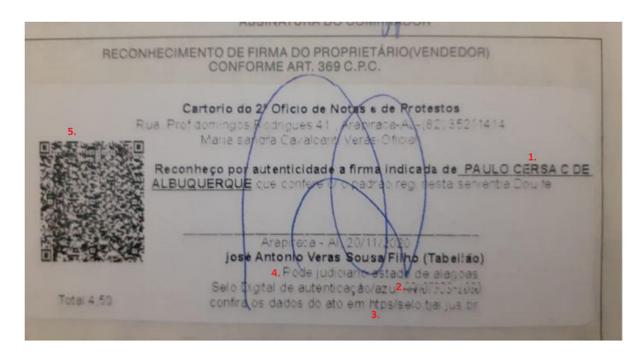
Rua do Livramento, 384, Centro, Maceió/AL Telefone: (82) 4009-3840/3841/3872 / (82) 98148-4757 E-mail: selodigital@tjal.jus.br

Processo: 0000504-18.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

INFORMAÇÃO

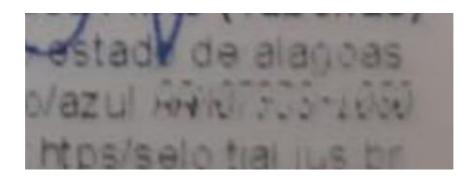
- 1. Considerando os novos documentos colacionados às fls. 16/20, informamos da conclusão da análise.
- 2. Analisando a imagem com qualidade superior de digitalização, ainda não é possível identificar de forma clara qual o código de identificação da etiqueta. Todavia é possível destacar alguns pontos na presente etiqueta com indicativos de manipulação:
 - 1. O nome do signatário foi digitado de forma incorreta;
- 2. O código do selo aparenta ter sido digitado/impresso de forma sobreposta e com uma fonte diferente da utilizada no restante da etiqueta;
- 3. O endereço do sítio eletrônico para consulta do selo digital está digitado de forma incorreta. O correto é https://selo.tjal.jus.br;
 - 4. A identificação do Poder Judiciário está digitado de forma incorreta;
 - 5. Não é possível realizar a leitura do QR Code.



3. Verificando no sistema do Selo Digital qual a numeração de selos utilizados pela serventia de CNS 00.193-3 em 20/11/2020, para conclusão de atos de reconhecimento de firma, a sequência foi iniciada com o selo ABE58663 e finalizada com ABE61926. Na



etiqueta objeto da análise, de forma aproximada, verifica-se que o código é iniciado com as letras **AA**, não fazendo parte da ordem de selos utilizados pela serventia.



- 4. Apresentada a informação, não é possível que este setor do Selo Digital indique qual foi o destino do selo em tela. Entretanto, conforme exposto, existem indicativos de se tratar de fraude.
- 5. Desse modo, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Maceió, 12 de julho de 2021.



Jonathan Christian de Sousa Araújo Selo Digital - Divisão de Tecnologia da Informação



Autos n° 0000504-18.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Alagoas Cartório do 2º Ofício de Notas de Arapiraca (CNS 00.193-3)

PARECER

Trata-se de Processo Administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas — CGJ/AL, com base em requerimento formulado às fls. 02/08 destes autos, pelo Sr. José Antônio Veras Sousa Filho, responsável pelo Cartório do 2° Ofício de Notas de Arapiraca/AL, onde informa suposta falsificação de selo em um reconhecimento de firma por autenticidade, onde se utilizou dados da serventia e a assinatura do Tabelião Interino responsável, com intento de se realizar a transferência de propriedade através do Certificado de Registros de Veículo — CRV.

O tabelião informou ainda que já fora registrado boletim de ocorrência na 4ª Delegacia Regional de Arapiraca/AL, conforme documento às fls. 07/08 destes autos.

Por fim, juntou documentação comprobatória às fls. 03/08 destes autos.

No intuito de dar maior vigor documental ao presente procedimento, este Juiz Auxiliar determinou a remessa destes autos ao Setor do Selo Digital — Divisão de Tecnologia da Informação, a fim de que realizassem a leitura do selo presente no reconhecimento de firma, bem como, indicassem o destino do selo.

Em resposta, às fls. 11/13, o setor responsável pelo Selo Digital informou que não era possível identificar o selo em questão, devido a qualidade da imagem que lhe foi apresentada, solicitando assim, uma nova imagem que possibilitasse sua leitura.

Por fim, após apresentação de nova imagem, conforme nova manifestação do Interino, às fls. 16/20, o setor do Selo Digital — Divisão de Tecnologia da Informação, informou que não seria possível a leitura do selo em questão, entretanto, apontou alguns pontos na etiqueta que são indicativos de falsidade do reconhecimento de firma, conforme fls. 24/25 destes autos:

- 1. O nome do signatário foi digitado de forma incorreta;
- 2. O código do selo aparenta ter sido digitado/impresso de forma sobreposta e com uma fonte diferente da utilizada no restante da etiqueta;
- 3. O endereço do sítio eletrônico para consulta do selo digital está digitado de forma incorreta. O correto é



https://selo.tjal.jus.br;

- 4. A identificação do Poder Judiciário está digitado de forma incorreta;
- 5. Não é possível realizar a leitura do QR Code.

[...]

3. Verificando no sistema do Selo Digital qual a numeração de selos utilizados pela serventia de CNS 00.193-3 em 20/11/2020, para a conclusão de atos de reconhecimento de firma, a sequência foi iniciada com selo ABE58663 e finalizada com a ABE61926. Na etiqueta objeto da análise, de forma aproximada, verifica-se que o código é iniciado com as letras AA, não fazendo parte da ordem de selos utilizados pela serventia. (grifo meu)

É o relatório.

Em análise ao caderno processual, observa-se que o seu objeto resolve sobre a falsidade de reconhecimento de firma, cujas cópias foram colacionadas às fls. 05/06 destes autos.

Com base nas informações passadas pelo Sr. José Antônio Veras Sousa Filho, Tabelião Interino responsável pelo Cartório do 2° Ofício de Notas de Arapiraca/AL, bem como as informações prestadas pelo setor do Selo Digital — Divisão de Tecnologia da Informação, é possível concluir que o documento apresentado às fls. 05/06 e 18/19 destes autos, de fato, contam com inconsistências que põem em xeque sua veracidade.

Com efeito, além dos erros de digitação presentes em todo o documento, fazse possível verificar, das informações prestadas pelo Setor do Selo Digital — Divisão de TI, que o código utilizado no selo em questão não faz parte da ordem de selos utilizados pela serventia.

Nesse passo, revela-se imperiosa a cientificação das demais Serventias do Estado, demais Corregedorias da Justiça, bem como, as autoridades competentes, a fim de que adotem as providências pertinentes para apuração criminal da questão.

Ante o exposto, OPINO pela:

a) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da



possível falsidade do documento de fl. 05/06 e 18/19, anexando ao ofício cópia integral destes autos;

b) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em prazo razoável, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos.

É o parecer.

À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 13 de julho de 2021.

Anderson Santos dos Passos Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Alagoas

Gabinete do Corregedor

Autos n° 0000504-18.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: João Antônio Veras Sousa Filho, Tabelião Interino do Cartório do 2º Ofício de

Notas e Protestos de Títulos e Documentos de Arapiraca/AL (CNS 00.193-3)

DECISÃO

- 1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado pelo Sr. João Antônio Veras Sousa Filho, Tabelião Interino do Cartório do 2° Ofício de Notas e Protestos de Títulos e Documentos de Arapiraca/AL (CNS 00.193-3), fl. 03, no qual noticia que "após contatada nossa serventia por parte do Senhor Eduardo, que se qualificou como investigador, através do contato telefônico (11) 99986-1700, foi possível verificar a grosseira falsificação de selo em um ato de reconhecimento de firma por autenticidade, utilizando os dados de nosso tabelionato e assinatura do Tabelião Interino responsável, na intenção de realizar ato de transferência de propriedade através de certificado de registro de veículo" (sic).
- 2. Às fls. 04/08, o requerente colacionou cópia da documentação relatada como falsificada e do Boletim de Ocorrência confeccionado junto à 4º Delegacia Regional de Polícia de Arapiraca, comunicando os fatos à autoridade policial.
- 3. Na sequência, às fls. 24/25, o Setor de Selo Digital da Divisão de Tecnologia da Informação desta CGJ/AL prestou as seguintes informações, *in verbis*:
 - "[...] Analisando a imagem com qualidade superior de digitalização, ainda não é possível identificar de forma clara qual o código de identificação da etiqueta. Todavia é possível destacar alguns pontos na presente etiqueta com indicativos de manipulação:
 - 1. O nome do signatário foi digitado de forma incorreta;
 - 2. O código do selo aparenta ter sido digitado/impresso de forma sobreposta e com uma fonte diferente da utilizada no restante da etiqueta;
 - 3. O endereço do sítio eletrônico para consulta do selo digital está digitado de forma incorreta. O correto é https://selo.tjal.jus.br;
 - 4. A identificação do Poder Judiciário está digitado de forma incorreta;
 - 5. Não é possível realizar a leitura do QR Code.

Verificando no sistema do Selo Digital qual a numeração de selos utilizados pela serventia de CNS 00.193-3 em 20/11/2020, para conclusão de atos de reconhecimento de firma, a sequência foi iniciada com o selo ABE58663 e finalizada com ABE61926. Na etiqueta objeto da análise, de forma aproximada, verifica-se que o código é iniciado com as letras AA, não fazendo parte da ordem de selos utilizados pela serventia.

Apresentada a informação, não é possível que este setor do Selo Digital indique qual foi o destino do selo em tela. Entretanto, conforme exposto, existem indicativos de se tratar de fraude. [...]" (sic, fls. 24/25).

4. Em parecer às fls. 26/28, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson



Gabinete do Corregedor

Santos dos Passos, opinou no sentido de que sejam adotadas as seguintes diligências: "a) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade do documento de fl. 05/06 e 18/19, anexando ao ofício cópia integral destes autos; b) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em prazo razoável, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos".

5. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

- 6. O documento de fls. 05/06 materializa "selo digital" utilizado em um ato de reconhecimento de firma por autenticidade que teria sido realizado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Títulos e Documentos de Arapiraca/AL. Entretanto, à fl. 03, o Sr. João Antônio Veras Sousa Filho, Tabelião Interino da serventia em evidência, questiona a veracidade do documento, apontando algumas incongruências, inclusive quanto ao selo digital.
- 7. Com efeito, além dos erros apontados no referido documento, depreende-se das informações prestadas pelo Setor de Selo Digital da Divisão de Tecnologia da Informação desta CGJ/AL que o código do selo digital constante no documento supostamente falsificado não faz parte da sequência numérica utilizada pela serventia.
- 8. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito da integridade do selo acostado na documentação de fls. 05/06.
- 9. Por outro lado, tendo em vista os fatos narrados nestes autos indicarem a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal¹, entendo ser bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja instado

¹ Falsificação de documento público. Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I − na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II − na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;III − em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.



Gabinete do Corregedor

para, querendo, adotar as providências que entender pertinentes.

- 10. Além disso, tratando-se de documento que pode continuar a ser usado de forma indevida, entendo que é prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de fortes evidências de fraude no documento de fls. 05/06.
- 11. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 26/28, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:
 - (1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fls. 05/06, e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015², **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor; e
 - (2) **EXPEÇAM-SE**, anexando cópia dos presentes autos, <u>ofício circular</u> direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na documentação de fls. 05/06.
- 12. Cumpridas todas as determinações, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais AESE para os devidos fins.
 - 13. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Maceió, 21 de julho de 2021.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo Corregedor-Geral da Justiça

² Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.